

- NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE RESPOSTA -

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA, inscrita sob CNPJMF sob o n.º 11.361.904/0001-69, estabelecida na Rua Dr. Alcebíades, nº 276, centro, Timbaúba - PE, vem, respeitosamente, notificar a página AGORA NORDESTE (sitio eletrônico e páginas das redes sociais), para, com fulcro nos artigos 5º, inciso V¹, da Constituição Federal e artigos 2º², parágrafo 1º³ e 5º⁴, da Lei n.º 13.188/2015, requerer formalmente que AGORA NORDESTE, **proceda**, num prazo máximo de 07 (sete) dias, a publicação, **nos mesmos canais de divulgação utilizados**, com o mesmo destaque e mesma duração, da retificação pelo exercício do direito de resposta a seguir apresentada:

Na data de 27/06/2022 a página AGORA NORDESTE fez publicar no seu site, e nos seus perfis do facebook e instagram, notícia intitulada “**APÓS UM MÊS DAS ENCHENTES, RECONSTRUÇÃO DE PONTOS DE TIMBAÚBA ESTÁ LENTA E VÍTIMAS SEGUEM DESAMPARADAS PELO GOVERNO MUNICIPAL**”, em que incute inverdades com o objetivo de recair máculas sobre a atuação deste órgão, ora Notificante, razão pela qual impõe seja restaurada a verdade dos fatos, mediante os esclarecimentos abaixo:

1) Cumpre informar que diferentemente do que afirmou a reportagem (a qual inclusive não procurou previamente a prefeitura para se informar), quando alegou que “as famílias afetadas seguem desamparadas sem nenhum auxílio do Governo Municipal”, a verdade é que diversas equipes da Prefeitura vêm atuando em várias frentes desde a madrugada do dia 28/05, agindo desde o fornecimento de ajuda a população na retirada de seus pertences dos imóveis que estavam sendo afetados antes da elevação do nível de água (foram utilizadas duas L200, uma AMAROK, uma SAVEIRO, um GOL, um CAMINHÃO e um “meio” CAMINHÃO), como também mediante alocação de famílias que se encontravam nos locais identificados como de risco, em locais seguros (Escola Maria Dutra, Escola Maria Emília Vasconcelos, Escola Mario Galvão, Escola Bernardo

¹ Artigo 5º - omissis.

Inciso V – é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem.

² Artigo 2º – Ao ofendido em matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículo de comunicação social é assegurado o direito de resposta ou retificação, gratuito e proporcional ao agravo

³ § 1º - Para os efeitos desta Lei, considera-se matéria qualquer reportagem, nota ou notícia divulgada por veículo de comunicação social, independentemente do meio ou da plataforma de distribuição, publicação ou transmissão que utilize, cujo conteúdo atente, ainda que por equívoco de informação, contra a honra, a intimidade, a reputação, o conceito, o nome, a marca ou a imagem de pessoa física ou jurídica identificada ou passível de identificação.

⁴ Artigo 5º – Se o veículo de comunicação social ou quem por ele responda não divulgar, publicar ou transmitir a resposta ou retificação no prazo de 7 (sete) dias, contado do recebimento do respectivo pedido, na forma do art. 3º, restará caracterizado o interesse jurídico para a propositura de ação judicial.

Vieira, Escola Dom Bosco, Escola Dr. João Coutinho), disponibilizando alimentação e demais assistência;

2) Da mesma forma, dentre os serviços oferecidos mediante recursos próprios, foram distribuídas mais de 150 (cento e cinquenta) cestas básicas, mais de 80 (oitenta) colchões e ainda subsidiando diversos Auxílios Moradias, em favor das pessoas que não podiam mais retornar às suas residências, isso por iniciativa própria;

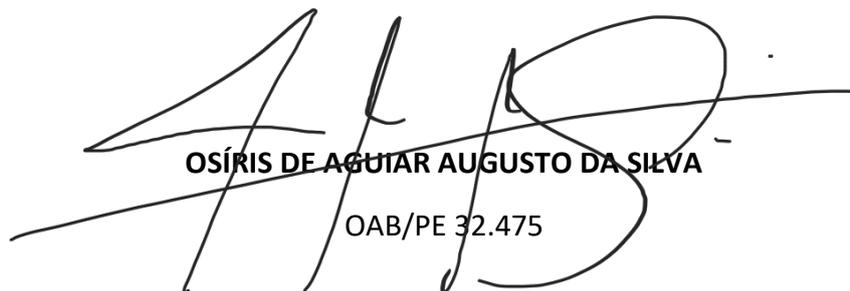
3) Além disso, diante do desastre natural ocorrido na ponte que liga o Residencial Timbaubinha, resta informar que no mesmo dia foi aberto um caminho interligando ao bairro “Casas Novas”, e em poucos dias, o caminho objeto de desastre foi restaurado mediante, também, iniciativa própria da Prefeitura;

4) Cumpre também informar que as equipes da prefeitura, mediante relevante articulação, contactou instituições e empresas informando da possibilidade destas realizarem doações em favor dos atingidos, e tendo em vista o trabalho do município também de organização cadastral das pessoas necessitadas, disponibilizamos locais para alocar as doações e encaminhar para as pessoas certas necessitadas; Além disso, observando o trabalho e empenho da Prefeitura (através da atuação do Prefeito) em ajudar as pessoas, a sociedade timbaubense foi contagiada e também passou contribuir com doações;

Em razão do exposto, reiteramos que fica notificada ciente no sentido de, num prazo de 07 (sete) dias, proceder a publicação da resposta acima, nos mesmos canais de divulgação utilizados, com o mesmo destaque e mesma duração.

Nesses termos, aguarda a publicação da resposta consubstanciada neste requerimento.

Timbaúba - PE, em 28 de junho de 2022.



OSÍRIS DE AGUIAR AUGUSTO DA SILVA
OAB/PE 32.475